



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 14, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os
ofícios na **Procuradoria da República no Município de
Paulo Afonso/BA**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a Ordem de Serviço PRM/PAF nº 1, de 23 de julho de 2018, foi aprovada em sua 9ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000190/2018-37),

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos feitos judiciais, incluindo os inquéritos policiais, e extrajudiciais, entre os dois ofícios existentes na Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso/BA, será realizada de forma aleatória e equivalente pelo Sistema Único, observando a proporcionalidade entre apuratórios e será organizada em cinco grupos de distribuição, a saber:

- I – atos extrajudiciais cíveis;
- II – autos extrajudiciais criminais;
- III – autos judiciais cíveis;
- IV – autos judiciais criminais; e
- V – inquéritos policiais.

Art. 2º Quando o documento, independentemente da natureza (judicial ou extrajudicial; criminal ou cível), mantiver relação instrumental ou de continência com o objeto de um apuratório já distribuído em um dos ofícios desta Procuradoria da República, o feito será distribuído por prevenção ao ofício correspondente.

§1º Prevalecerá para definição do ofício competente a primeira distribuição referente ao caso, pouco importando a natureza (judicial ou extrajudicial; criminal ou cível) do feito recebido subsequentemente.

§2º Nas hipóteses de desmembramento ou de extração de cópias de feito para instauração de outro, os feitos instaurados serão distribuídos para o mesmo ofício de origem, com exceção das hipóteses descritas no parágrafo abaixo.

§3º Quando existirem, nos mesmos autos, representações relacionadas a municípios diversos ou comunidades distintas, o feito desmembrado será distribuído de forma aleatória, independentemente da data de autuação. A distribuição também será aleatória nos casos de desmembramento realizado a partir de Notícia de Fato.

§4º Não haverá, como regra, distribuição por prevenção quando houver correlação com procedimento já objeto de arquivamento ou declínio, devidamente homologados pela CCR.

§5º Os inquéritos policiais instaurados por requisição datada de 9 de janeiro de 2017 em diante serão distribuídos para o ofício do qual partiu a requisição.

§6º O Setor jurídico deverá elaborar certidão em que ateste a possível correlação dos expedientes ainda não autuados que derem entrada na unidade com feitos em tramitação, concluindo no Sistema Único para manifestação do(a) Procurador(a) Distribuidor(a).

§7º Ao se manifestar, o(a) Procurador(a), observando a certidão referida no §6º, determinará a autuação em notícia de fato e livre distribuição ou, identificada a conexão, encaminhará ao procurador natural para análise.

§8º Recebido o expediente para análise de conexão, o procurador natural determinará a juntada aos autos correlatos ou, se entender inexistente conexão, movimentará o expediente diretamente ao Setor Jurídico, acompanhado de despacho determinando a autuação em notícia de fato e livre distribuição.

§9º A providência adotada na parte final do parágrafo anterior não prejudica eventual manejo de conflito de atribuição após a livre distribuição do feito.

Art. 3º Quando de sua primeira entrada na Procuradoria da República e antes da distribuição, os inquéritos policiais, as ações penais e civis públicas declinadas em favor da Subseção Judiciária de Paulo Afonso, as ações populares e as ações civis públicas propostas por terceiros serão submetidos, no âmbito do Setor Jurídico, à pesquisa de eventuais apuratórios com objeto correlato já em trâmite em um dos ofícios, reduzindo as informações em certidão que deve acompanhar o feito.

§1º Em sendo positiva a pesquisa de correlatos, o feito será distribuído ao ofício preventivo para análise do procurador natural, com a devida compensação via Sistema Único.

§2º Em sendo negativa a pesquisa de correlatos, o feito será distribuído aleatoriamente.

Art. 4º Havendo declaração de impedimento ou de suspeição, os feitos serão redistribuídos, com compensação.

§1º A compensação de autos judiciais e inquéritos policiais far-se-á com os autos de mesma natureza e grupo de distribuição, na forma dos incisos I a V do art. 1º, que ingressarem subsequente e originariamente na Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso/BA.

§2º A compensação de autos extrajudiciais far-se-á com autos de mesma natureza e grupo de distribuição, na forma dos incisos I a V do art. 1º, que forem instaurados subsequentemente.

Art. 5º O procurador que responde pelo ofício será responsável por funcionar nas audiências judiciais designadas para feitos a ele vinculados.

Parágrafo único. A elaboração da escala de audiências será de responsabilidade de cada um dos ofícios, que deverão remeter as informações ao Setor Jurídico desta Procuradoria da República, até o primeiro dia útil de cada mês.

Art. 6º As férias e os afastamentos voluntários serão agendadas pelos membros observando-se estritamente as normas da PGR e da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

§1º Os ofícios se substituem reciprocamente durante as férias e os afastamentos voluntários.

§2º Durante o período de substituição, o membro ficará responsável por todos os feitos judiciais e extrajudiciais em que for intimado, bem assim por aqueles que lhe forem feitos conclusos pelos serviços de apoio ao gabinete.

Art. 7º As viagens para substituição de colegas de outras unidades, participação em cursos, treinamentos ou reuniões, serão previamente ajustadas entre os titulares dos ofícios, para que se preserve a continuidade do serviço e se evite acúmulo de feitos.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, somente haverá atuação em regime de substituição nos feitos que demandarem atuação urgente.

Art. 8º O atendimento ao público, na Procuradoria da República no Município de Paulo Afonso/BA, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 13h às 18h, devendo o recebimento de protocolo iniciar-se a partir das 9h.

§1º Todos os atendimentos deverão ocorrer no espaço reservado à sala de atendimento ao cidadão, com exceção do recebimento de protocolo, que se fará na sala de recepção.

§2º Ficam designados os(as) servidores(as) Chefe do Setor Administrativo e Chefe do Setor Jurídico, nessa ordem, para prestar, prioritariamente, o atendimento ao cidadão em ligações telefônicas.

§3º As ligações telefônicas recebidas na recepção, quando não identificado o setor/servidor que se desejar contatar, devem ser transferidas para o ramal dos servidores designados no §2º e, na ausência destes, para o ramal telefônico da Coordenação.

§4º Ficam designados os(as) servidores(as) Chefe do Setor Administrativo, Coordenador e Chefe do Setor Jurídico, nessa ordem, para prestar, prioritariamente, o atendimento ao cidadão presencial.

§5º Informações básicas solicitadas pelo cidadão, que possam ser extraídas diretamente pelo sistema (a exemplo de localização/movimentação de processos; ofício com atribuição e procurador responsável; solicitação de encaminhamento de anexo de ofício não enviado), deverão ser prestadas diretamente pelo(a) servidor(a) responsável pelo atendimento ao cidadão.

§6º Ao verificar que o cidadão procura informações específicas sobre processo em curso ou requer designação de reunião com procurador natural, o(a) servidor(a) responsável pelo atendimento deverá transferir a ligação para a assessoria do gabinete correspondente.

§7º Os termos de declaração ou pedidos de reunião não direcionados a processo em curso deverão ser submetidos ao procedimento previsto no §6º do art. 2º.

Art. 9º Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 01/2017, 02/2017, 01/2018 e demais disposições contrárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

ROBERTO LUÍS OPPERMAN THOMÉ
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00221553/2019 RESOLUÇÃO nº 14-2018**

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **10/05/2019 13:16:07**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **10/05/2019 14:40:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/05/2019 17:52:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **10/05/2019 16:14:16**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **10/05/2019 16:20:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **16/05/2019 18:44:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:31:35**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F64E2060.31334B36.348559C8.0840DA34